



CAMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA NOTA DA PROVA OBJETIVA E DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DISCURSIVA

A Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, através da CONSCAM Acessoria e Consultoria, HOMOLOGA as notas da prova objetiva divulgadas em 15/01/2019 e DIVULGA abaixo o gabarito da prova discursiva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tietê, 28 de janeiro de 2019.

José Geraldo Fabri
Presidente da Câmara

Questão 01

Em determinado Município do interior de São Paulo, o Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal com o intuito de reformular administrativamente a estrutura de órgão da Administração Direta.

O projeto em questão foi aprovado, contudo, durante o tramitar do processo legislativo, houve emenda parlamentar, que acabou por incluir dispositivo em que se previa a redução da alíquota do ISS incidente sobre serviço de replantio de árvores, a qual passou de 5% para 1%.

Considerando a situação hipotética acima descrita, responda, com a devida fundamentação, se a emenda feita ao projeto de lei pode ser reputada como válida e constitucional.

Observação: Para resolução da questão, desconsidere as condicionantes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para renúncia de receita.

Resposta

A emenda parlamentar ao projeto de lei é inconstitucional e frontalmente contrária ao ordenamento jurídico.

Primeiramente, destaca-se que, por força do art. 150, §6º, da Constituição, a concessão de anistia, isenção ou de benefícios tributários em geral somente pode ser feita por meio de lei específica, que regule exclusivamente esta matéria.

O STF tem dado interpretação ao dispositivo constitucional no sentido de que deve existir pertinência temática entre a lei aprovada e o benefício fiscal (ADI 4.033, Rel. Nin. Joaquim Barbosa, 15.9.2010).

No caso em comento, a emenda parlamentar que procedeu a redução da alíquota não possui qualquer relação com a matéria originalmente tratada pelo projeto de lei. Incurrendo, portanto, na violação da regra constitucional.

Demais disso, tem-se que a alíquota instituída pela emenda foi reduzida aquém da alíquota mínima tolerada pelo ordenamento jurídico.

O texto constitucional prevê que lei complementar nacional disporá sobre a alíquota mínima do ISS (art. 156, §3º, inciso I) - inclusive, fixando a alíquota mínima de 2% no ADCT, enquanto não editada referida lei (art. 88, inciso I).

Atualmente, a questão é tratada pela Lei Complementar nº 116/2003, a qual roga que a alíquota mínima do ISS é de 2% (art. 8º) e que qualquer ato ou lei que importe na inobservância desta alíquota mínima é nula (art. 8º, §2º).

Questão 02

Em Município do interior de São Paulo, Sócrates, servidor público da Câmara Municipal com cinco anos de serviço público, ajuizou ação ordinária contra a Casa Legislativa, na qual pede a implementação de adicional de tempo de serviço que supostamente teria direito.

O benefício em questão era previsto pelo Estatuto local e garantia adicional de 5% sobre o vencimento do servidor a cada quinquênio de serviço prestado no cargo. Ocorre, no entanto, que o benefício foi revogado, por lei local, quando Sócrates contava com apenas quatro anos na ativa.

Considerando o cenário descrito, com base na jurisprudência e no ordenamento jurídico brasileiro, responda, com a devida fundamentação, se a ação judicial proposta detém condições de prosperar.

Resposta

A ação judicial proposta não pode prosperar, vez que a ação é carente e improcedente no mérito.

A Câmara Municipal é órgão do Município. Assim, em consonância à teoria do órgão, a Casa Legislativa não detém personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, *“de modo que somente pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão”* (STJ. REsp 1164017/PI).

Nesta feita, a Câmara Municipal, quando em juízo, “*não pode responder sobre eventuais débitos de natureza remuneratória, atinentes ao seu quadro de funcionalismo*”. (TJSP. Apl. 1030950-73.2016.8.26.0564).

Competia, pois, ao Município figurar no pólo passivo e não o órgão legislativo. Portanto, verifica-se a falta condição da ação, na medida em que a Câmara Municipal não detém legitimidade para figurar no processo.

Quanto ao mérito, tem-se que o pedido é improcedente. Isso porque é pacífico o entendimento jurisprudencial que o servidor público não detém direito adquirido sobre o regime jurídico (STF. ARE 1144484 AgR).

No caso em comento, a norma jurídica que dava suporte ao adicional já havia sido revogada, antes que o servidor preenche-se os requisitos para sua obtenção¹ (isto é, foi revogada antes do servidor completar cinco anos de serviço).

Questão 03

O órgão de controle interno de Município do interior de São Paulo opinou pela ilegalidade de pagamento de gratificação a determinado grupo de servidores.

O Prefeito do Município acolheu a orientação na íntegra, determinando a suspensão imediata do pagamento da gratificação. Assim, em janeiro de 2018, este grupo de servidores deixaram de receber a verba.

Demócrito, servidor público municipal, sentiu-se prejudicado pela medida. Dessa forma, em novembro de 2018, impetrou mandado de segurança contra a supressão da gratificação.

Em juízo, a Procuradoria do Município ingressou no feito na qualidade de Fazenda Pública interessada, alegando, como matéria preliminar, a ocorrência de decadência do prazo para impetração do mandado de segurança.

A tese foi acolhida pelo juízo, que acabou por extinguir o mandado de segurança em sentença terminativa.

O impetrante, inconformado, interpôs recurso contra essa decisão, alegando que não ocorrência da decadência, na medida em que, no caso, haveria uma prestação de trato sucessivo, de forma que o ato coator se renovaria todos os meses

Considerando o cenário descrito, com base na jurisprudência e no ordenamento jurídico brasileiro, responda, com a devida fundamentação, se o recurso do impetrante pode ser provido.

Resposta

O recurso não merece provimento.

Diferentemente do ato que reduz vantagem de servidor público, em que a relação é de trato sucessivo, renovando-se o ato coator a cada mês, a supressão de benefício é considerado ato único e de efeito permanente.

Assim, o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança passa a fluir do dia em que o servidor tomou ciência do suposto ato coator.

No caso em comento, a suspensão do pagamento da gratificação ocorreu em janeiro de 2018, todavia, o mandado de segurança somente foi impetrado em novembro. Transcorreu-se, dessa forma, mais de 120 (cento e vinte) dias da data da prática do suposto ato coator. Com efeito, em consonância ao teor do art. 23 da Lei do Mandado de Segurança, acabou por ocorrer a decadência do direito de impetrar o remédio constitucional.

Questão 04

Em determinado Município do interior de São Paulo, vereador propôs projeto de lei que versava sobre cobrança em estacionamento de veículo.

O projeto dispunha que os estacionamentos pagos, estabelecidos no Município, deveriam cobrar do consumidor valores fracionados, proporcionalmente ao tempo tempo de permanência do cliente no local, sendo vedado a cobrança da “hora cheia”.

¹

Após votação, o projeto foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o cenário descrito, com base na jurisprudência e no ordenamento jurídico brasileiro, discorra, com a devida fundamentação, sobre a constitucionalidade da lei editada.

Resposta

A lei em questão deve ser reputada inconstitucional.

Segundo orientação do STF (ADI 4862/PR), a lei é materialmente inconstitucional, pois estabelece controle de preços, violando, dessa forma, o princípio constitucional da livre iniciativa (art. 170 da Constituição).

Outra objeção que poderia ser levantada contra a lei, concerne a possível vício formal.

A lei disporia sobre Direito Civil, cuja competência legislativa pertence privativamente à União (art. 22, inciso I, Constituição).

Todavia, existe controvérsia quanto à questão, vez que é possível compreender que lei trata de Direito Consumidor, o que afastaria a objeção relativa à inconstitucionalidade nomodinâmica da lei.

Questão 05

Determinado Município do interior de São Paulo contratou, por dispensa de licitação, empresa para execução de reparos emergenciais em ponte existente da cidade.

Diante desta contratação, o Ministério Público instaurou inquérito civil para apurar a contratação realizada.

Segundo o que constou da apuração ministerial, de fato, restou caracterizada situação emergencial ensejadora da contratação direta, todavia, haveria sobrepreço nos orçamentos dos serviços de engenharia realizados. Ao final, o Parquet concluiu que somente a empresa detinha responsabilidade sobre a ilegalidade verificada, na medida em que os agentes públicos teriam sido induzidos ao erro pela empresa.

Assim sendo, o Ministério Público ingressou com ação de improbidade somente em relação à empresa, deixando de demandar os agentes públicos responsáveis pela contratação.

Após apresentação da defesa preliminar da empresa, o juiz da causa recebeu a petição inicial, determinando a citação do réu para que apresentasse sua contestação.

Considerando o cenário descrito, com base na jurisprudência e no ordenamento jurídico brasileiro, discorra, com a devida fundamentação, se a decisão do juiz que recebeu a petição inicial pode ser reputada como acertada.

Resposta

Primeiramente, salienta-se que existe certa controvérsia quanto à possibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo de ação de improbidade. Prevalece a posição de que “*as pessoas jurídicas que participem ou se beneficiem dos atos de improbidade sujeitam-se à Lei 8.429/1992*” (STJ. REsp 1.122.177/MT).

Impende consignar que, como regra, são considerados sujeitos passivos da ação de improbidade, os agentes públicos envolvidos na prática do ato ímprobo

No entanto, as disposições da Lei de Improbidade também podem eventualmente atingir terceiro que não seja agente público, desde que este induza o agente público ao cometimento do ato, concorra para o ato ímprobo ou dele se beneficie (art. 3º).

Todavia, a jurisprudência é firme no sentido de não ser possível a propositura de ação de improbidade exclusivamente contra terceiro particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Para que o terceiro seja responsabilizada pelas sanções da Lei nº 8.429/92, mostra-se indispensável que seja identificado algum agente público como autor da prática do ato ímprobo.

No caso vertido, o Ministério Público ajuizou a ação de improbidade somente contra a empresa, deixando de arrolar no polo passivo qualquer agente público. Com efeito, o juiz não deveria ter recebido a petição inicial da ação.